



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **DECRETO Nº. 70, de 14 de junho de 2021**

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAMIM, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19".

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que existe mobilização por parte da Secretaria de Estado da Educação para o retorno das atividades presenciais nas escolas públicas do Estado de Minas Gerais;

Considerando que a Secretária Municipal de Educação do Município de Lamim realizou reunião com vários segmentos do Município, dentre eles, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Diretor da Escola Estadual Napoleão Reis e do Conselho Municipal de Educação, cuja pauta da reunião seria decidir sobre o retorno ou não das atividades escolares presenciais;

Considerando que através de pesquisa realizada por escola estadual do Município de Lamim se apurou que somente 20% (vinte por cento) dos pais de alunos da rede pública optaram pelo retorno das atividades escolares presenciais, sendo a imensa maioria contrária ao retorno das atividades escolares presenciais;

Considerando que esta pesquisa realizada espelha a vontade dos representantes dos alunos sobre o retorno das atividades escolares presenciais, conferindo maior legitimidade ao processo decisório do Executivo sobre a retomada das atividades escolares;

Considerando que atualmente no Município existem 15 (quinze) casos confirmados de pacientes com a COVID-19, evidenciando um aumento de casos, se comparado em relação aos dois últimos meses;

Considerando que embora tenha ocorrido neste mês de junho de 2021 a vacinação dos professores da rede pública, os profissionais da educação somente receberam a 1ª dose da vacina, o que não confere a tais profissionais a devida imunização contra a COVID-19, já que a segunda dose da vacina, que confere a imunização adequada a COVID-19, somente será aplicada no prazo de três meses;

Considerando que na macrorregião do Município de Lamim, que tem como referência hospitalar a cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, na unidade hospitalar desta cidade existem atualmente pessoas que aguardam a disponibilidade de leitos de internação para UTI, o que demonstra que o cenário epidemiológico e assistencial



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

é ainda desfavorável a um possível retorno das atividades presenciais escolares no Município;

Considerando que além de todos os problemas mencionados anteriormente, algumas escolas municipais, em virtude da suspensão das atividades escolares pela COVID-19, estão em processo de finalização de reforma de construção e melhorias estruturais, o que não permite a retomada de imediato das atividades escolares no Município, até a conclusão definitiva das reformas e melhorias estruturais de tais escolas municipais;

Considerando que a retomada das atividades presenciais escolares é um processo que envolve a adoção de um plano de retomada, que por sua vez somente pode ser realizado de forma conjunta, através da atividade multidisciplinar, a envolver diversos órgãos do Município de Lamim, o que afasta qualquer possibilidade da retomada das atividades escolares presenciais de supino;

Considerando que a proteção à saúde de todos é dever do Poder Público, de modo que a retomada das atividades escolares presenciais no momento, sem a devida segurança, afigura-se com risco de contaminação pela COVID-19 aos profissionais da educação e alunos da rede pública de ensino;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI/MC nº. 6341, defendeu a autonomia dos Municípios para tomarem as medidas administrativas necessárias para o controle da COVID-19, o que inclui a sua autonomia para definir sobre a retomada ou não das atividades escolares presenciais, de acordo com o cenário epidemiológico e assistencial de cada Município e região,

### **DECRETA:**

Art.1º. Fica suspenso, no momento, o retorno das atividades presenciais nas escolas públicas no âmbito do Município de Lamim, em razão da pandemia da COVID-19, por ocasião do quadro epidemiológico e assistencial de momento na macrorregional do Município de Lamim, até posterior deliberação do Poder Executivo Municipal.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 14 de junho de 2021.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*